1873 Folhas 1

Escrevente Seára

Juizo da Provedoria de Capellas da Cidade de São José, Termo da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina

Luis da Costa Fagundes — Fallecido.

Dona Jacintha Roza de Jezus sua Viuva. — Testam^ta^

Contas do Testamento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e tres, aos trinta dias do mes de maio do dito anno, nesta Cidade de São José, em meu cartorio autuei a petição de Dona Jacintha Roza de Jezus, viuva e testamenteira do finado Luis da Costa Fagundes, despachado pelo Provedor de Capellas deste Termo o Doutor Domiciano Barboza da Silva, pronunciou Sentidos cumulativos, que tudo adiante segue; do que para

para autuar faço esta
autuação. Eu Manoel
Ferreira da Costa Paiva
D 300 Escrivão que escrevi

2

Ill.mo Senr. D.or Juiz Municipal, Capellas e Residuos

A.

Pg. duzentos reis.

S. J. 29 de Maio de 1873

Alm.

Diz D. Jacintha Rosa de Jesus, moradora na Praia Comprida deste districto, testamenteira de seu finado marido Luiz da Costa Fagundes, por seu procurador abaixo assignado, como se vê da procuração junta, que tendo cumprido todas as disposições testamentarias constantes das verbas 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 7.ª do testamento junto por certidão como documento sob n.º 1, o que faz certo a supp.e com os demais documentos juntos desde o n.º 2 até 8, sendo levada em conta da liberdade dos escravos Alexandre e João, conforme a metade dos respectivos valores, a quantia de 500$000 rs, assim como pago a Fazenda da importancia da taxa de heranças e legados, como tudo melhor se verá do já referido documento sob n.º 2; quer agora a supp.e prestar contas da mesma testamentaria.

Requer, por isso, á V.S.a haja de mandar por seu despacho que, sendo esta autuada, se façam os autos com vista ao promotor ad hoc que V.S.a nomear, a fim de que falle sobre as mesmas contas; e que, depois de sellados e preparados os autos, subão á conclusão de quem de direito fôr, para o effeito de serem julgadas por sentença, e de haver-se a supp.e por desonerada dellas, mandando-se lhe passar a competente quitação. //

Nestes termos,

P. a V.S.a deferimento, sendo tambem autuados os documentos referidos.

E. R. M.ce

O Procurador da Supp.e

Antonio Luiz Ferreira de Mello

A. Como requer; nomeio Promotor ou Procurador Fiscal ao Cidadão Constancio José da Silva Pessoa, q. prestará juram.to S. J. 30 de Maio de 1873

Barbosa da Silva

Certefico que intimei ao
capitão Constancio José da
Silva Pessôa Junior, depo-
ente retro, para prestar ju-
ramento, do que ficou sci-
ente do que dou fé. São José, 30
2$100 de Março de 1873

O Escrivão
Manoel Ferrª [illegible]

Termo de Jura-
mento ao Promotor

Aos trinta dias do mez
de março de mil oitocen-
tos e setenta e tres nesta
em casa da residencia
do Juiz de Capellas Dou-
tor Domingos Barbosa
da Silva, onde eu escrivão
de seu cargo fui vindo, ahi
presente o capitão Cons-
tancio José da Silva Pessôa
Junior, o dito Juiz lhe defe-
rio o juramento dos San-
tos Evangelhos em um

Evangelhos em um livro
delles em que por sua mão
direita, sob cargo do qual
lhe encarregou que bem e
verdadeiramente ser-
disse seu emprego no
cargo de Promotor dos Resi-
duos nos presentes autos
requerendo tudo quanto for
a bem dos mesmos Legados;
E recebido por elle o dito
juramento assim que o men-
tes cumprir; de que para cons-
tar lavrei este termo
que assignou o Juiz e o Pro-
motor. Eu Manoel Ferrei-
ra de Castro [illegible] [illegible]. D Escri-
vão que escrevi

Constancio J.º da S.ª Pessôa [illegible]

4

IMPERIO DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Dona Jacintha Roza de Jesus

Nº 12 ...
Pg duzentos reis
S. J. 29 de maio de 1873
Alm.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e dois aos vinte seis dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de São Jozé, em caza de Dona Jacintha Roza de Jesus, na propria em que reside, onde eu Tabellião fui vindo e sendo chamado, ella ahi presente e Reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas em presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador ao Capitão Antonio Luis Ferreira de Mello, com poderes especiaes para em nome della aceitar, prestar contas da testamentaria no Juizo de Capellas, deste termo como testamenteira de seu finado marido Luis da Costa Fagundes, seguindo tudo quanto for a bem de seu direito e justiça a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que, em nome della outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos

da fazenda nacional; ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sobpartilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testimunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chama a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, transpasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo, com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit ou testificou e assigna com o seu [illegible] o Tenente Nicolau José Nickel com as testemunhas o Tenente Joaquim Maximiano dos Santos e o Tenente Augusto Xavier de Souza. Eu Manoel Carneiro de Castro Serra Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso.

Em fé [illegible] de verdade

O Tab.^am Manoel Carneiro de Castro Serra

Nicolau José Nickel

Como testemunha Joaquim Maximiano dos Santos

" " Augusto X.er de Souza

Typographia do Mercantil.

Ill.mo Sr. Dr. Juiz Municipal, Capellas e Residuos

D. Jacintha Rosa de Jesus, tendo de prestar
contas da testamentaria de seu finado marido Luiz da
Costa Fagundes, precisa que o Seus Escrivão Soares lhe
passe por certidão ao pé d'esta o que constar do mes-
mo testamento; e sendo necessario despacho de V.S.a por
isso a supp.e //

P. a V. S.a deferimento

Certifique. S. José,
17 de Maio de 1873.

Barbosa da Silva

E. R. M.ce

Manoel Ferreira
da Costa Soares, ser-
ventuario vitali-
cio dos officios de Ta-
bellião do publico ju-
dicial e notas, Escri-
vão de Capellas e Re-
siduos e interino do
Jury d'este Termo
de São José da Co-
marca do mesmo
nome da Provincia
de Santa Catharina

Certifico que reven
do o testamento de
Luis da Costa Seguin
des, que se acha ar
chivado em meu
cartorio, seu theor
é o seguinte: J. M. J.
Testam.to [illegible] uma Santa
Em nome do Padre,
Filho, e Espirito San
to, tres pessoas distin
tas e um só Deus
verdadeiro, eu e mi
nha Luis da Costa Se
guindes e Jacintho Ro
7º de Setembro, bem e ver
dadeiramente cremos
como Pais Christão
s, em cuja fé temos
vivido e pretendemos
morrer. — Determi
namos fazer o pre
sente testamento a
nosso como nossa
nossa ultima von
tade pela forma
seguinte. — De
1º claro eu Luis da
Costa Seguindes, que
sou natural da
Cidade de [illegible]
Jaú, e filho legitimo

legitimo de João da
Costa Fagundes e de
sua mulher Ma-
ria Rosa de Jesus, am-
bos já fallecidos, e que
sou casado com Joaqui-
na Maria de Jesus, de
cujo matrimo-
nio temos filhos le-
gitimos. Decla- 2º
ro que quero que sejão
meus testamenteiros,
em primeiro logar, mi-
nha mulher Joaqui-
na Rosa de Jesus, em
segundo o Alferes deste
termo Luis Car-
neiro do Nascimento
e Mello, e em terceiro
Miguel Vieira de Li-
ma, aos quaes peço
e rogo que acceitem
esta minha testamen-
taria, e cumprão as
disposições que abai-
xo declaro, porque
os hei por abonados em
juizo e fora delle. De-
claro mais que quero 3º
que meu corpo seja
[illegible]
[illegible] sendo
[illegible] na capella da

na Capella do Senhor
Jezus dos Passos e tres
Mil á Capella do Senhor
Jezus do Bom fim,
[illegible] reis por
intenção de minha [illegible]
[illegible] minha [illegible]. De-
4ª claro que quero que
o meu testamenteiro
dê de esmolla a
Irmandade do Senhor
dos Passos, Padroeira
desta Matriz, vinte mil
reis; ao Senhor Jezus
dos Passos desta Cida-
de, vinte mil reis;
ao Senhor Jezus do
Bom Fim, tambem
desta Cidade, vinte
mil reis. Decla-
5ª ro que deixo a meus
[illegible] a meus escra-
vos, Alexandre crioulo
e João tambem crioulo,
[illegible] forros, com
a condição de acompa-
nhar á minha mu-
lher enquanto ella
viver, ficando elles
livres como se de ven-
tre livre nascessem.
6ª Declaro que antes
do mez de Agosto

Agosto de mil oito
centos e trinta e tres
tem carta de perfilha-
ção de José Silveira de
Araujo, e hoje primei-
ro de maio de mil
oito centos e sessenta
e cinco passei com mi-
nha mulher, e con-
firmo de perfilhação
a Luiza Eufrazia
de Jesus e Maria Ca-
therina, e que deixo
estas perfilhadas
para que sejão meus
legitimos herdeiros.
Deixo a minha filha 7º
Maria Caetana, a
minha parda de
nome Constancia
idade tres annos
que não é pagar cousta
gosto della a minha a-
mo. Declaro em 1º
[illegible] Roza de
Jesus, que [illegible]
[illegible] de filha
legitima de José
[illegible]
sua mulher Maria
[illegible] Roza de Jesus
[illegible]
[illegible]

casada com Luiz
Valente Bragança
desse matrimonio
não temos filhos
algum legitimos. De-
2ª — claro que quero que
sejão meus testa-
menteiros, em pri-
meiro lugar, meu
marido Luiz Valen-
te Bragança, em se-
gundo o Tenente Co-
ronel Luiz Ferreira
do Nascimento Mello, e
em terceiro Miguel Vi-
eira Pinheiro, aos quaes
os peço o obsequio que acei-
tem esta testamen-
taria e cumpram
as disposições
que abaixo declaro
para os herdeiros no-
meados em juizo [illegible]
3ª — de lei. — Decla-
ro mais que quero
que em o dia do meu enterro digam-se
seis missas por mi-
nha alma, sendo
tres na Capella do
Senhor Jesus dos Passos
e tres na Capella do
Senhor Jesus do Bom
Fim. Segue-se mais

quatro mais fa-
lecimento de meu Pai e
minha mãi. — De-
claro que quero 4ª
que o senhor testa-
menteiro dê de esmol-
la a Irmandade do Se-
nhor Bom Jesus Padro-
eiro desta Matriz, cen-
to mil reis, ao Senhor
Jesus dos Passos desta
Matriz vinte mil reis.
ao Senhor Jesus da
Boa Morte, tambem
desta dita Matriz vinte mil
reis. — Declaro 5ª
que deixo os meus
escravos Alexandre
crioulo, e Jacó, tam-
bem crioulo, e Anto-
nio forro com con-
dição de acompanha-
rem a minha mulher
do em quanto ella
viver, ficando elles
livres com o seu fallecimento
livres pros aprecio. —
Declaro que em 6ª
tres de Junho de Agos-
to de mil oitocentos
e trinta e tres obtive-
mos carta de legi-
timação digo de aper

da perfilhação de José
Silvério de Araújo, são
já primeiro de uma
idade senil e tão em tão
respeito certo e por
ser menor sendo
incompetente de perfi-
lhação o Juiz do
Juízo de Órfãos e a
Maria Antonia, a
quem esta faço esta per-
filhação porque são
já únicos legítimos
herdeiros. — Deixo
7º a minha filha Maria
Cristina, a minha
escrava parda de no-
me Constancia de
idade tres annos, que
Deus fez [illegible]
to desta parte [illegible].
8º Declaramos ainda
ambos nós em acordo
que os herdeiros estes
[illegible] tenham sempre
[illegible] de que
sobrarem. Por esta
forma [illegible]
[illegible]
testamento de nossa em
nossa [illegible] ulti-
ma vontade que pe-
ço a Luiz de Castro [illegible]

de Leste Segundo [illegible]
não [illegible] fez-se tam-
[illegible] [illegible] e ler ja
[illegible] Roza de Jesus
não sabendo [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de Sal-
[illegible] Manoel Antonio
Carlos Antonio, que
[illegible], e que
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
cada um de nós ditos
[illegible], e homens por
[illegible] [illegible]
[illegible] os quatro
[illegible] lhe dá in-
teiro vigor [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] o contrario, as-
signando o primeiro de
nós de seu punho,
e a rogo da Segunda
[illegible] [illegible]
dito Cabelleira. Feito
nesta Cidade de [illegible]
[illegible] ao primeiro dia
do mez de [illegible]
de mil oitocentos
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Luis
de Leste Segundo. A ro-
go de [illegible]

testadora. Dou fé. So-
em tha Rogo da Snr
p... Isabel Alam-
es mesma, e por ser
incomodado. Manoel
Ferreira de Castro Dias.

Approvação. Approvação. Saibão
quantos este publico
instrumento de appro-
vação de testamento
e ultima vontade vi-
rem que sendo no an-
no do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e oiten-
ta e tres digo oitenta e qua-
tro aos vinte primeiro
dias do mez de maio
do dito anno nesta ci-
dade do Desterro, Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Car-
torio compareceu
presente a testado-
ra Dona ... da Costa
Rodrigues, e uma Es-
cr... Dona Joanna ...
za de Jesus, e pedi-lo de
... mandada nes-
ta cidade ...
preia cumprida e
... bem conhe-
cidas ... ...

cinco testemunhas
abaixo nomeadas e as
signadas do que dou
fé; apresentando uma dellas
estando de saude, com
seu perfeito juizo em
tendimento segundo
o meu parecer, e das
ditas cinco testemunhas
presentes, pelas pergun
tas que lhes fiz, disse por
guntas que [illegible]
fiz e respostas acerta
das que cada um res
deo como convem; peran
te elles, de mais para
os [illegible] cinco
presente os mesmos
testemunhas [illegible]
[illegible]
[illegible]
ptes [illegible] tudo a
completos em fim
de ultima [illegible]
o este testamento
[illegible] com a palavra
Approvação, dizendo
lhe com elles, logo di
zendo-me os testado
res [illegible] de testo segun
dos e Dona [illegible]
Rego de [illegible], mesmo
[illegible] presente

presente, que o testa
ra o Seu ultimo tes
tamento de sua e com
mum usar. Ultimo
vontade que tinha tomar
do sobre isso por mim
Tabellião, e depois
de feito, lhe o li e a
chando-o em tudo a sua
vontade me requereu lhe
mandasse dito, e que
para sua maior validade
de que não se fosse Tabel
lião, o approvasse; e o
acceitei, e sem pela dita
mesma me foi entregue em
dez, sem entrelinha ou borrão
ou cousa que duvida fa
ça, o numerei e rubri
quei, e approvo e appro
vei, tanto quanto em
direito devo e posso e permit
tido por obrigação do
meu officio: Em fé do
que passei este instrumen
to que sendo lido aos
testadores e testemunhas
assignarão dito testador
Pedro da Costa Bragança
e a rogo da testadora Do
na Jacintha Rezende por
ella não saber ler e escrever
nem ler, assigno eu

assignou Thomas Bon
[illegible] Ferreira com as tes
temunhas presentes
Capitão Constancio Jo
sé da Silva Pessoa, João
Luis Ferreira de Mello,
Major Antonio Benedi
to dos Santos, e Faustino
Ferreira de Mello, todos
homens conhecidos de que
[illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] de mim Manu
el Ferreira de Castro Pe
Tabellião que escrevi e assig
no em publico e raso.
Em fé de [illegible] de [illegible]
signal publico, o Tabellião
Manoel Ferreira de Castro
[illegible], Luis de Castro [illegible]
[illegible], Amaya de [illegible]
todos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible], por não
saber [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
presentes Thomas Bon
[illegible] [illegible], [illegible]
cio José da Silva Pessoa,
João Luis Ferreira de Mel
lo, Antonio Benedito
dos Santos, Faustino Fer
reira da Silva. E certi
fico que hoje [illegible] no certificado
[illegible] de [illegible] me

do mesmo, me foi en-
tregue este Autoamento
feito pelo Senhor Nicolau José
Nicoletti, no [illegible] do
Em vinte e oito mil [illegible]
aviso do documento. Nelle,
capitão Antonio José
de Albu. Passos, e outros
pessoas, o qual foi por
mim aberto e lido per-
ante o Senhor nesta ci-
dade o Illustrissimo Dou-
tor Juiz Municipal,
do que para constar
faço o presente. Eu, Do-
mingos de Deus José Lago de Se-
tembro de mil oito
centos e setenta e dois
Alagoas Ouvidor e Se-
cretario da Camara. – Leva-
Desp. se termo de abertura
resolta Douto Juiz, que a
terça de Setembro de
mil oito centos e setenta
dois. Barbosa de Albu.
Termo de abertura Termo de abertura
Aos quatorze dias
do mez de Setembro
de mil oito centos
e setenta e tres digo se-
tenta e dois em a
casa das audiencias
do Juizo me foi em-

mandou entregar este
testamento pelo Dou-
tor Juiz de Capellas,
com seu despacho de
posse, que tinha sido
aberto pelo Reverendo
Vigario desta freguezia,
que se achava auzente
o mesmo Juiz, cujo tes-
tamento fas entrega
pelo dito dia a Nicolao
José Nicolau, pessoa de-
signado no dito, de que
para constar lavro es-
te termo que assigna
o Juiz com o apresentan-
te. Eu Manoel Ferreira
de Castro Escri-
vão que escrevi. — Bar-
boza da Silva. — Nicolao
José Nicolau. — D[illegible] Conclusão
Aos quatorze dias
do mez de Setembro de
mil oito centos e trinta
e tres digo e trinta e dous
annos faço concluso
este testamento ao
ao Senhor Juiz de
Capellas Doutor Domi-
ngos Barboza da Silva
de que para constar la-
vro este termo. Eu Ma-
noel Ferreira de Castro [illegible]

de Castro Pereira, Escri-
vão que escrevi. Cum-
Despº pra-se e registre-se, sal-
vo que alguém tenha di-
reito contra as disposições
testamentárias para deduzir
o acerto destas testamentá-
rias e cumpra o respectivo
testamento. [illegible] Juiz, que
[illegible] de Setembro de
mil oito centos e setenta
e dois. [illegible] Barboza de Albu-
Data Data. Aos quatorze dias
do mez de Setembro de
mil oito centos e setenta
e dois [illegible] e dois, me
foi entregue por parte
do Juiz de Capellas Dou-
tor Domiciano Barbo-
za de Albuq[illegible], me foi entre-
gue este testamento com
o despacho supra, do
que para constar lavro
este termo. Eu Manoel
Pereira de Castro, Es-
crivão que escrevi. — Certi-
Intimº fico que intimei o des-
pacho retro ao primeiro
testamenteiro Dona Je-
[illegible] Rego de [illegible], pa-
ra cumprimento do respectivo
[illegible] de [illegible], do que
dou fé. [illegible] Juiz [illegible]

vinte de Setembro de mil
oito centos e setenta e dous
o Escrivão Manoel Ferrei-
ra de Castro Sousa = Ter-
mo de Appelação. Aos trinta
um dias do mez de
Setembro de mil oito
centos e setenta e tres, digo
e setenta e dous, em meu
Cartorio [illegible] digo em
caza de Vieira. Compa-
receu [illegible] de Appe-
lando, [illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] vindo, e lhe pre-
sente [illegible]
[illegible] que [illegible]
prido desta Cidade, que
elle [illegible] dito que [illegible]
tinha [illegible]
[illegible] para que [illegible]
[illegible] sido [illegible],
com o [illegible] de pres-
tar dos autos de [illegible]
tos [illegible] dentro
do prazo de um anno;
Do que assim o dispo-
ser este termo. Eu
ell digo termo que assi-
gno com [illegible] não
saber [illegible] o Alferes
Nicolao José [illegible]. Eu
Manoel Ferreira de Cas-
tro Sousa, Escrivão [illegible]

Termo de vista

Escrivão que o escrevi. Vicente
José Vieira. — Pagou sello este
Juiz testamento desta folha dez
reis. São José, trinta
e oito de Outubro de mil oito
centos e setenta e dois. O Escri
Sello vão Souza. Numero cinco
mil quatro centos
Pagou mil e quatro cen
tos reis. São José, trinta
e oito de Outubro de mil
oito centos e setenta e dois
Juiz Souza Alves. — Vai apre
sentado testamento para
o Registo ... e cumpra-se
na forma da lei. São
José, trinta e oito de Outu
bro de mil oito centos
setenta e tres ... setenta
e dois. ... Oliveira
Reg. Registrado a folhas qua
renta e ... do
livro respectivo. Pagou
mil reis de emolumen
tos. Souza. O Escrivão
Titulo Alves. Testamento de
mão commum dos ...
... Luis de ...
... Oliveira ...
Dona Joaquina Rosa de
Jesus, foi approvado, hoje
... por mim
Tabellião abaixo assig

abaixo assignado; nesta
Cidade de São José, aos pri
meiros dias do mez de ma
io de mil oito centos e se
senta e tres. Bacharel Ma
noel Ferreira de Lesta
Leiria. Nada mais
nem menos se conti
nha em o testamento
de mão commum dos
testadores e fallecido Luis
de Lesta Segundo e sua
mulher Dona Jacintha
Roza de Jesus, digo, refe
rido pelo supplicante
em sua petição retro, cu
jo testamento se acha
archivado no meu car
torio, e em todo teor do
Despacho do Juiz Muni
cipal Doutor Aquilles Dou
tor Domiciano Barbo
za da Silva, exarado na
mesma petição, e pas
sei por certidão, que
para constar conforme
com o original o mes
mo testamento de mão
commum me reporto
to em meu poder e
cartorio nesta Cida
de de São José; escrivão

aos vinte cinco dias do
mez de Março do an
no do Nascimento de
nosso Senhor Jezus Chris
to de mil oitocentos
R. 7$392
E— $200 setenta e tres. Eu Ma
B— $600 noel Ferreira de Castro
8$192 Pereira Escrivão que escre
vi e assigno.

Manoel Ferr.a de Castro Pereira

Pago sello [illegible] vinte e
[illegible] de [illegible] José
S. 2$000 21 de Março de 1873
O Escrivão
Pereira

N.o 15 — 2000
Pg dois mil reis
S. J. 29 de Maio de 1873
[illegible]

Documento n.º 2 15

Illmo Snr Dor Juiz d'Orphãos

Diz D. Jacintha Roza de Jesus, como testamenteira de seu finado marido Luiz da Costa Fagundes, que para poder prestar contas da mesma testamentaria se lhe faz preciso que o seu Escrivão Camara, revendo os autos findos de inventario e partilha, que por este Juizo se procedeu por fallecimento do testador — d'elles passe por certidão ao pé d'esta o exordio da partilha constante de fl. á fl. e bem assim mais o conhecimento do respectivo pagamento feito á Fazenda Provincial.

Requer, portanto, á V. Sa. haja de mandar passar a certidão requerida. //

Certifique. S. José, P. á V. Sa. assim lhe defira

17 de Maio de 1873. E. R. Mce.

Barbosa da Silva

Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão d'Orphãos do termo da Cidade de São José comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina. Certifico que revendo os autos findos d'inventario e partilhas, que se procedeu nos bens do espolio do finado Luiz da Costa Fagundes e que foi inventariante sua viuva Dona Jacintha Roza de Jesus, nelles a folhas dezasseis [illegible] até folhas dezasseis [illegible]

sessenta e seis, se achou accordia a
partilha, o que faço menção a pe-
tição retro; cujo theor é da forma
Exordio seguinte = Partilha = Acharão o Mm
Juiz e partidor importar a prata
em obra, descripta neste inventa-
rio na quantia de trinta e oito
38$600 mil e seiscentos reis = Acharão im-
portar o metal de principe em
obra, tambem descripto neste inven-
1$000 tario na quantia de mil reis =
Acharão importar o cobre em obra
tambem descripto neste inventario
8$000 na quantia de oito mil reis =
Acharão importar os bens moveis
tambem descriptos neste inventario
na quantia de noventa e oito
98$000 mil reis = Acharão importar
os semoventes tambem descriptos
neste inventario na quantia de
32$000 trinta e dois mil reis = Acharão
importar os escravos tambem
descriptos neste inventario na
quantia de dois contos trezentos
2:350$000 e cincoenta mil reis = Acharão
importar os bens de raiz, tambem
descriptos neste inventario na
quantia de tres contos nove
3:993$000 centos noventa e tres mil reis =
Total Acharão que estas sete quantias
importarão na de seis contos qui-
6:520$600 nhentos vinte mil e seis centos reis.
Acharão importar a divida passiva

passiva pago pelo inventariante
cabeça de casal Dona Jacintha
Rosa de Jesus, com as despezas fei
tas com o funeral e sufragios
para a inventariada, de medica
mentos e outros objectos, confor
me o termo a folhas quarenta
e uma, documentos a folhas qua
renta e tres a cincoenta e tres,
e despacho ou deliberação do por
tilha a folhas cincoenta e oito, divida
na importancia de trezentos vin passiva
te e um mil duzentos e sessenta
reis = Achou-se que abatida esta 321$260
quantia do dito monte mor, vi
nha restar a de seis contos
cento noventa e nove mil trezen Rest
tos e quarenta reis = Achou-se 6:199$340
que dividida esta quantia
em duas partes iguaes, vinha
a pertencer a meação da viuva
inventariante cabeça de casal, Meação
a quantia de tres contos no da
venta e nove mil seis centos Viuva
e setenta reis = Achou-se im 3:099$670
portar a outra meação da in Meação
ventariada, na quantia de da
tres contos noventa e nove inventª
mil seis centos e setenta reis. 3:099$670
Achou-se que dividida esta
quantia em tres partes iguaes,
vinha a pertencer a terça da in
ventariada, a quantia de um

Terço do inventt.º
1:033$223

um conto trinta e tres mil du-
zentos vinte tres reis = Achou-se
importar as outras duas partes
da meação do inventariado, na
quantia de dois contos sessen-
ta e seis mil quatro centos qua-
renta e sete reis = Achou-se im-
portar a meia collação, na quan-
tia de trezentos sete mil qui-
nhentos reis = Achou-se impor-
tar o liquido da meação do inven-
tariado, para se dividir pelos
herdeiros, sujeitos a decima, na
quantia de dois contos trezen-
tos setenta e tres mil novecen-
tos quarenta e sete reis = Acho-
u-se importar a legitima de cada
um dos tres herdeiros, deduzida
a taxa de vinte por cento a
Fazenda Provincial, e vinha
pertencer a cada um del-
les a quantia de seis centos
trinta e tres mil e cincoen-
ta e dois, digo cincoenta e nove
reis = Achou-se importar os lega-
dos não sujeitos a taxa, confor-
me as verbas terceira e quarta
do testamento, por parte do in-
ventariado, na quantia de qui-
nhentos trinta mil reis = sendo
para seis missas por alma
do inventariado, trinta mil reis
para liberdade Innocencio Alexan

Duas terças partes da meação
2:066$447

Meia col lação
307$500

O liquido da meação q. e herdr.os
2:373$947

A legitima de cada um herdr.º
633$059

escravo Alexandre quanto
a metade de seu valor, conforme
a seguinte verba do testamento:
Duzentos mil reis: para o escravo
José digo para a liberdade do escra — Legados
vo José quanto a metade de — não sujeitos
seu valor conforme a seguinte — a decima
verba do testamento; duzentos
mil reis = Achou-se importar — 530$000
os legados sujeitos a taxa a vin
te por cento, conforme as verbas
quarta e setima do testamen
to, na quantia de trezentos e ses
senta mil reis, a saber: Para a
Imagem do Senhor São José des
ta Cidade, vinte mil reis = Para
a Imagem do Senhor Bom — Legados
Jesus dos Passos, vinte mil — sujeitos a ta
reis = Para a Imagem do Senhor — xa a
Bom Jesus do Bom Fim, vin — 20%
te mil reis = Para Anna Ma
ria Caetana trezentos mil reis = — 360$000
Achou-se importar o remanes — Remanes
cente da terça sujeito a taxa, — cente da
na quantia de cento quarenta — terça su
e tres mil duzentos e vinte — jeito a
tres reis = Achou-se importar li — taxa — 143$223
quido o remanescente da terça, pa
ra a legataria cabeça de casal Dona
Jacintha Rosa de Jesus, confor
me a verba setima com mais
do testamento e devida a taxa de
razão de vinte por cento, na quantia

Liquido do remanescente fiale gatorio e phereça a cobrar

quantia de cento quatorze mil
114$579 quinhentos e setenta e nove reis.
Acharão impostos a Taxa e Terma
Taxa e terça Prov.al Provincial, na razão de vinte por
cento, na quantia de quinhen-
tos setenta e cinco mil quatro
575$433 centos e trinta e tres reis.
E por este maneira houve o Me-
ritissimo Juiz e Partidor esta partilha
por feita, e por na conformi-
dade della se forem os respe-
ctivos pagamentos observando-se
a mais igualdade possivel. E
tendo fiz este termo, que todos
assignarão. Joaquim Xavier
d'Oliveira Carvalho, Escrivão
Ajudante que escrevi = Custo-
dio Xavier d'Oliveira Carvalho
Escrivão d'Orphãos que subscre-
vi = Luiz = Marcelino do Nasci-
mento Ramos = Certifico mais
que nos mesmos autos, a folhas
oitenta se acha o conhecimento
da taxa de heranças e legados, o que
trata a mesma petição retro, cujo
Conhecimento teor é o seguinte = Reis = Esta
se impõem as armas do Imperio =
Taxa de heranças e legados = Anno
financeiro de mil oito centos setenta e
tres dois mil oito centos setenta e
tres = Numero dois = A folhas
do livro de receita respectiva fica
lançado em debito ao actual Collector

18

Collector a quantia de quinhen-
tos setenta e cinco mil quatro-
centos e trinta e tres reis, que
pagou hoje Luiz Eufrosi-
no Silveira, filho adoptivo do fina-
do Luiz da Costa Fagundes, im-
portancia da taxa de vinte — Raiz 2:616
por cento correspondente a — Luiz :200
dois contos oito centos setenta — 2.816
e sete mil cento e setenta reis,
valor dos bens que forão adju-
dicados no inventario do dito
finado para pagamento da
taxa da mesma Fazenda Provin-
cial. Collectoria de Rendas Pro-
vinciais de São José em vinte
um de Dezembro de mil oito cen-
tos e setenta e dois = O Collector
Marciano Francisco de Souza =
O Escrivão Innocencio Antonio
Alves = Numero nove = duzen- Sello
tos = Pagou duzentos reis =
São José vinte um de dezem-
bro de mil oito centos e seten-
ta e dois = Souza = Alves =
Conferido é verdade, em fé do
que mandei passar a presen-
te certidão em virtude do des-
pacho proferido na petição
retro; cujos autos me repor-
to em meu poder e cartorio
neste Cidade de São José aos
treze do mesmo mez de Dezem

nome da Provincia de Santa
Catharina, aos vinte dias
do mez de Maio do anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito cen-
tos e setenta e tres. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão
dos orphãos que o subscrevi e assigno

Franᶜᵒ Xer d'Olivᵃ Camara

(800) Paga esta certidão o sello fixo de quatro fo-
lhas. S. José 20 de Maio de 1873

Camara

Nº 14 — 800
Pg. oito centos réis.
S. José 29 de Maio de 1873.
Alz

Documento n.º 3.

Recebi da Illma Sra Dona Jacintha Rosa de Jesus testamenteira de seu finado marido Luiz da Costa Fagundes a quantia de vinte mil reis (da qual foi reduzida a de quatro para os direitos.) para ser applicada em beneficio do altar de São José, Padroeiro desta cidade conforme á verba quarta do testamento. Cidade de São José 26 de Maio de 1873

O Vigario Francisco Pedro da Cunha

N.º 15 — 200

Rs. duzentos reis.

S. J. 29 de Maio de 1873.

Alm

Reconheço verdadeira a assignatura supra do dito Vigario do que dou fé. S. José 29 de Maio de 1873

D 180

Em testº da verdade

O Tabm Manoel Cord. de ...

Recebi da Senrª D. Jacintha Rosa de Jesus testamenteira de seo finado marido Luiz da Costa Fagundes a quantia de trinta mil reis para celebrar dez missas segundo a intenção do testador na verba terceira do seo testamento. São José 26 de Maio de 1873 O Vigario Francisco Pedro da Cunha

Nº 16 — 200
Duzentos reis.
S. J. 27 de Maio de 1873
[illegible]

Reconheço verdadeira a signatura supra ser do proprio que dou fé. Cidade de São José 27 de Maio de 1873
D 160
Em testemunho da verdade
Antonio Manoel [illegible]

Documento n.º 5

21

Rs. 20$000

Recebi de D. Jacintha Rosa de Jesus, testamenteira de seu finado marido Luis da Costa Fagundes, a quantia de vinte mil reis, que o mesmo finado testador deixou de esmola ao Senhor Bom Jesus dos Passos d'esta Cidade, como consta da verba 4.ª do respectivo testamento; e por ter recebido a referida quantia, e para lhe servir de documento passo e firmo o prezente.

São José 23 de Maio de 1873.

O Thesoureiro

Duarte Vieira da Cunha

N. 17 — 200

Pg. duzentos reis

S. José 29 de Maio de 1873.

Alz

Reconheço verdadeira a signatura supra ser do proprio [illegible]
São José 29 de Maio de 1873

D 100

Em fé [illegible] de verdade

[illegible]

Documento n.º 6.

22

Rs 20$000

Recebi por mão de D. Jacintha Roza de Jesus a quantia de vinte mil reis, que deixou de esmolas o seu finado marido Luiz da Costa Facundes, em a verba 4ª do respectivo testamento, para a Imagem do Senhor do Bom Fim desta Cidade; e para sua resalva e fins convenientes mandei passar o presente, que vai por mim assignado.

São José, 21 de Maio de 1873

Joaquim Pereira da Silva

Administrador

N.º 18 – .....
D. q. documento nº ...
S. J. 29 de Maio de 1873.

[illegible]

Reconheço [illegible] a assignatura supra [illegible]
[illegible] S. José 29 de Maio de 1873

[illegible]

[illegible]

Em razão de Regedencia de
Nicolau Dalho Jacintho
Rego de Jozé no lugar para
ie amparada, ou de em Es
crivão de Capitães foi vindo
e lhe presente o dito Vieira
e perguntou o mesmo dito que es
tava de posse dos documen
tos da terra que traziam
em favor do mesmo Luis
Celestino Fagundes contra
ba de seus [illegible] cumprimento. e de
como assim o disse lavrei
este termo que assigna a
seu rogo por não saber escre
ver o Conveniente Nicolau José
Nickel. Eu Manoel Ferreira
da Costa Sousa Escrivão que o [illegible] 500
o escrevi e assigno [illegible] de [illegible]
São José 23 de Maio de 1873 [illegible] 200
21$00

Nicolao José Nickel
O Escrivão Manoel Ferreira da Costa Sousa

Registe-se e faça-se [illegible]
[illegible] por [illegible] nos autos. São
José 29 de Maio de 1873
[signature]

N.º 19 — 200
P. g. duzentos reis
S. J. 29 de Maio de 1873
[signature]

Em caza da residencia do finado
Padre Jacintho Roza de Jesus
[illegible]
do seu [illegible] visto [illegible]
[illegible]
[illegible]
presente [illegible] testamento
Ebertorio Pereira dos Santos,
por elle ser [illegible] dito que era
testamenteiro e tutor [illegible] do
legado que em favor foi
[illegible] Soares da Costa
Seguindo-se lhe tinha deixado
[illegible] seu testamen-
to, cujo legado recebeu do
testamenteiro dito Padre
D. Jacintho Roza de Jesus.
E como assim disse lavrei
o presente que assigna o dito — 500
legatario por não saber escrever — 200
o Tenente Nicoláo José [illegible]. — 2000
 — 2700
[illegible] aos 29
de Maio de 1873. Eu Manoel
Ferreira da Costa Serra com-
mo que o escrevi e assigno.

Nicoláo José [illegible]

O Escrivão Manoel Ferreira da Costa Serra

Pago sello fixo [illegible]
[illegible]
23 de Maio de 1873 [illegible]

Nº 20 — Documento réis 200 — Pg. 29 de Maio de 1873 — [illegible]

Direito

Aos trinta dias do mez
de Maio de mil oito cen-
tos e setenta e tres nesta
em cartorio faço estes autos
conclusos ao Meritissimo [illegible]
[illegible] José de Souza [illegible]
Juiz [illegible], do que para cons-
tar lavrei este termo. Eu
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Attendendo-se cumpridas todas as disposições tes-
tamentarias, o que se evidencia dos documen-
tos juntos de folhas a folhas, desde numero
dois a oito, assim como mais achando-se
paga e satisfeita a fazenda dos direitos
fiscaes, o que tambem ficou comprovado
com o documento já referido sob numero
dois, onde consta ter-se attendido a liberda-
de dos escravos Alexandre e João, quanto
a metade dos seus respectivos valores; enten-
do por isso que as mesmas contas estão
no caso de serem julgadas por Sentença,
para o fim de dar-se a parte a competente
quitação. Entretanto o nobre Juiz que das
presentes contas tomar conhecimento decidi-
rá como entender mais acertado. São José
30 de Maio de 1873.

O Promotor Adch.
Constancio José da Silva Pessoa [illegible]

Data

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil oito centos e setenta e tres em meu cartorio pelo Promotor Publico dos Negocios da Capital, [illegible] José da Silva [illegible] foi entregue estes autos com sua promoção [illegible] para constar lavrei este termo. Eu Manoel Ferreira Deloto Sene Escrivão que escrevi. —

Conclusão

E logo em seguida no mesmo dia mez e anno supra declarado em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Promotor da Capital [illegible] Barboza da Silva, do que para constar lavro este termo. Eu Manoel Ferreira Deloto Sene Escrivão que escrevi. —

Sellados e preparados o escrivão os faça conclusos ao Dr. Juiz de Direito. S.

S. José, 31 de Maio de 1873.

Barbosa da Silva

Publicação

Aos trinta e um dias do
mez de maio de mil
oito centos setenta e tres
em meu cartorio por par
te do Juiz Municipal do
Termo de Capitães Doutor
Domiciano Barboza
da Silva me foi en
tregue estes autos com
seu despacho retro supra
digo supra para constar lavro
este termo. Eu Manoel
Correia de Castro Escrivão o
D 3.. escrevi. —

Certifico que intimei o des
pacho retro e supra ao
Capitão Antonio Luis
Correia de Mello, procura
dor do Reo Tomaz Antonio do
[illegible] digo Domin
gos [illegible] de Siqueira, e [illegible]
[illegible] de [illegible] Lopes
[illegible] [illegible] [illegible]
D 2 [illegible] digo [illegible] [illegible] dou
fé. S. José 31 de Maio de

de Maio de 1873.

O Escrivão
Manoel [illegible]

Pague sello estes autos de seis folhas com as tres seguintes em branco. [illegible] 30 de Maio de 1873

O Escrivão
[illegible]

Declaração(?)

Aos trinta e um dias do mês de Maio do anno de mil oito centos setenta e tres em meu cartorio faço estes autos com vistas ao Meritissimo Doutor Juiz de [illegible] Doutor [illegible] de que para constar lavro este termo. Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

[illegible]

Hei por prestada a presente conta pela Testamenteira D. Jacintha

Rosa de Jesus, e a julgo por senten-
ça para que produza seos devidos ef-
feitos e se lhe passe a devida qui-
tação, pagas as custas pela testamentei-
ra. Publique-se em mão do Escrivão.
S. Miguel, 4 de Junho de 1873.
Armancio Cunceiro de Cantalice

Publicação
Aos onze dias do mez
de Junho de mil oito centos
e setenta e tres em meu car-
torio publiquei a sentença
retro e supra do Meritissimo
Senhor Doutor Armancio Cu-
nceiro de Cantalice Juiz de
Direito [illegible] de que para
constar lavro este
termo. Eu Manoel Fer-
Rs 200 reira de [illegible] Escri-
vão que escrevi.

Conclusão
Aos onze dias do mez de
Junho de mil oito centos e seten-
ta e tres, em meu cartorio fa-
ço estes autos conclusos ao Doutor
Damiciano Barbosa da Silva
Juiz Municipal [illegible] da Ca-
pella deste termo, de que para
constar faço este termo. Eu
Manoel Ferreira de [illegible]
D 200 Escrivão que escrevi.

Cumpra-se. Hei por publicada em cartorio, devendo o escrivão intimal-a ás partes. S. Jé, 11 de Junho de 1873.

Barbora da Silva

Publicação

Aos onze dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e tres em meu cartorio publiquei a sentença de folhas [illegible] publiquei e des se acha supra do Juiz Municipal o Doutor Domingos Barbosa da Silva, do que para constar lavrei este termo. E eu Manoel Pereira de [illegible] Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei a sentença retro e despacho supra ao Capitão Antonio Luis Ferreira de Mello procurador do testamenteiro Dona Joanna Rosa de Jesus, e o Promotor de hoje Capitão [illegible] José [illegible]

Juntos a que [illegible]

D. [illegible] José 11 de Junho de 1873

O Escrivão

Manoel Antonio [illegible]

Vão os presentes autos ao Contador p.ª contar. [illegible]

D. José 11 de Junho de 1873

O Escrivão

[illegible]

Conta

Ao Juiz Mun.al da Partilha:

Pr. [illegible] Promotor Adhoc			$200
Ao Juiz de Dir.to do Contador			
Pela contagem a fl.			2$...
Ao Escrivão [illegible]			
Da autuação a fl.	$300		
Pelas intimações a fl. e fl.	5$...		
Pelos termos a fl. e fl.	2$5..		
De emolumentos a fl. 19, 23 e 24	13$592		
Por reconhecim.tos [illegible] fl. e fl.	1$040	Pg.	22$432
Ao Promotor Adhoc:			
Pelo officio a fl.			3$...
A Testamenteira:			
Pelas petições a fl. e fl.	6$...		
Pela procuração a fl. [illegible]	4$...		
Pelos sellos a fl. e fl. e conta fl. 18	8$416		18$416
		Conta	1$...
		Rs.	47$048

Somma quarenta e sete mil e quarenta e oito reis. [illegible] 11 de Junho de 1873.

O Contador

[illegible]